

Processo n.: @REC 22/00455695

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 222/2022, exarado no Processo n. @TCE-15/00474107

Interessado: Vitor Fungaro Balthazar

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 230/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Não acolher a preliminar de mérito quanto à ausência de contraditório e ampla defesa, uma vez que houve a citação do gestor à época, conforme item 6.3.1.2 da Decisão n. 0353/2019, proferida nos autos n. @TCE-15/00474107.

2. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado da Educação, para considerar regular a utilização de recursos da fonte 120 – Salário-Educação – para custear programa de alimentação escolar, cancelando a recomendação contida no item 2.1.1 do Acórdão n. 222/2022, proferido na Sessão Ordinária de 15/06/2022, nos autos n. @TCE-15/00474107, mantendo os demais itens da deliberação recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 19/2024

Data da Sessão: 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC